



**PROCESSO N.º : 21.964-9/2019**

**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA-MTPREV**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**INTERESSADO : DENIO DE CARVALHO SOUZA**

**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

Em sintonia com as unidades técnicas e ministerial, verifico que a impropriedade inicialmente apontada foi sanada, atendendo as formalidades legais. Ademais, constato que o servidor interessado cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, tendo em vista o laudo médico, acostados aos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.492/2022, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais, e;

- **REGISTRAR** o Ato n.º 862/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15/02/2019, que se refere à concessão da aposentadoria por invalidez, ao **Sr. Denio de Carvalho Souza**, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “9”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29/03/2012, mais as disposições do art. 213, inciso





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

I, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 1º/10/1998.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 29 de julho de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**

Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

